



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90  
☎ (043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – cent.  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

## DECRETO Nº 48/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Regulamentação da Licença para qualificação profissional para afastamento de servidores públicos do Município de Nova Fátima/PR para realização de pós-graduação *Stricto Sensu* prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

**CONSIDERANDO**, o inciso I do artigo 112 da Lei Municipal nº 774/1991: “A licença para qualificação profissional com afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo de seu vencimento, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, poderá ser concedida: I - para frequência à cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização profissional”.

**CONSIDERANDO**, que os Tribunais do Brasil entendem que nos casos em que os estatutos estaduais, municipais e leis das categorias forem omissos, aplica-se o regramento federal de forma subsidiária ou analógica, funcionando a lei federal como verdadeira norma nacional.

**CONSIDERANDO**, artigo 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990: “O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País”. [Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009]

**CONSIDERANDO**, o parágrafo 4º do artigo 96-A da Lei Federal: “Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido”. [Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009]

Renata Montenegro Balan Xavier, Prefeita do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O presente decreto tem por objetivo disciplinar o afastamento de servidores do Município de Nova Fátima/PR para a realização de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 2º** - O afastamento para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* no país somente será concedido para programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

**Art. 3º** - O afastamento será concedido quando a participação do servidor não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

**Parágrafo Único** - No caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, o servidor deverá ter sido selecionado como aluno regular do programa de pós-graduação.

**Art. 4º** - Os afastamentos devem observar os seguintes prazos máximos:

I. Até 40 (quarenta) meses para mestrado, ou sendo período maior devendo ser analisado pela secretária lotada e/ou autoridade competente;

II. Até 52 (cinquenta e dois) meses para doutorado;

**Parágrafo Único** - No caso de mudança de nível de mestrado para doutorado durante o afastamento, o prazo máximo passará para 52 (cinquenta e dois) meses e deverá ter a anuência do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Os pedidos de afastamento dos servidores selecionados serão requeridos ao Executivo Municipal, com a anuência da Secretaria envolvida, por meio de requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto do afastamento.

**Parágrafo Único** - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo pode ser reduzido nos casos em que alguma condição para o afastamento dependa da avaliação por órgão de financiamento externo e em outros casos desde que justificado e comprovado.

**Art. 6º** - O requerimento de afastamento deverá estar acompanhado pelos seguintes documentos:

I. Anuência da chefia imediata;

II. Documento oficial da instituição receptora referente ao aceite, aprovação ou matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III. Justificativa quanto à impossibilidade de realizar a pós-graduação simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário,

conforme disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, e com a anuência da Secretaria ao qual o servidor está vinculado;

**Art. 7º** - O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria concessória do afastamento.

**Art. 8º** - Durante o período de afastamento, o servidor deve:

I. Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades da pós-graduação *stricto sensu* durante o período do afastamento;

II. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período mínimo igual ao período de afastamento;

III. Ressarcir o órgão ou entidade, na forma da lei, das despesas com seu afastamento em caso de exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto;

IV. Informar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias, o abandono, desligamento ou trancamento referente à pós-graduação *stricto sensu*, para proceder à suspensão automática do afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais;

**Art. 9º** - A não apresentação ao Setor de Recursos Humanos do diploma, no prazo de 12 (doze) meses após o fim do afastamento, será considerada como não conclusão da pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo Único** – O prazo para apresentação do diploma pode ser prorrogada por igual período mediante a apresentação de requerimento a Secretaria envolvida com justificativa para o pedido.

**Art. 10** - Durante o período de afastamento, o servidor deve participar de eventos, reuniões e cursos de curta duração.

**Art. 11** - Durante o período de afastamento, o servidor não pode exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 12** - O servidor beneficiado com afastamento deverá encaminhar quinzenalmente ao Setor de Recursos Humanos o relatório das atividades realizadas no período e semestralmente o histórico das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório das atividades e do histórico no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria envolvida, implicará no cancelamento do afastamento 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência por escrito via documento oficial da Instituição.

**Art. 13** - No caso de abandono, desligamento, trancamento ou término do prazo para a conclusão da pós-graduação *stricto sensu* sem a obtenção do título que justificou o afastamento do servidor no período previsto, o Setor de Recursos Humanos encaminhará o processo de afastamento, os relatórios de atividades e a justificativa da não conclusão, quando for o caso, à Departamento Jurídico para a aplicação de medidas administrativas.

§1º - O Departamento competentes, após parecer Jurídico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, abrirá um processo administrativo com o objetivo de analisar e avaliar as justificativas apresentadas pela não conclusão da pós-graduação *stricto sensu*.

§2º - Após o encerramento dos trabalhos da comissão responsável pelo processo administrativo, o processo será remetido ao Executivo Municipal para os devidos encaminhamentos, na forma da lei.

§3º - No caso do servidor ter a remuneração integral no período de afastamento, os valores recebidos neste período devem ser restituídos para a municipalidade.

**Art. 14** - Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pelo Executivo Municipal junto com Setor de Recursos Humanos e Secretaria envolvida.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando decretos anteriores e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.

  
Renata Montenegro Balan Xavier  
Prefeita Municipal